



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TRANSTHOMASI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

CNPJ/CPF : 20.302.958/0001-44

Empreendimento : TRANSTHOMASI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ÁGUA LIMPA número/km S/N
Bairro ZONA RURAL CEP 35420-000 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.1775, (LONG) -43.3954

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 84/2022

Motivo da decisão:

Conforme o Parecer nº 36/FEAM/DGR - PROJETO/2025, a instrução junto ao SLA do processo em tela no campo "cód. 11014", declarou que não haveria supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, contrariando os próprios estudos ambientais apresentados nos autos da solicitação de AIA, os quais comprovam que a supressão se deu sobre Floresta Estacional Semideciduval secundária em estágio médio de regeneração – tipologia que, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, exige a apresentação obrigatória de prévia de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) como condição para o licenciamento. O que, por consequência, ocasionou ao licenciamento enquadramento inadequado. Diante dessa inconsistência, a instrução do processo restou prejudicada, impossibilitando o atendimento aos requisitos legais mínimos estabelecidos para a regular tramitação do licenciamento ambiental. Essa situação se enquadra nas hipóteses previstas pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, que prevê a sugestão de arquivamento do processo administrativo por falha na instrução, nos termos do item 3.4.1 e das macrossituações previstas no art. 33

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR FERREIRA REZENDE DELFIM, Chefe da Unidade, em 28/05/2025 13:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TRANSTHOMASI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

CNPJ/CPF : 20.302.958/0001-44

Empreendimento : TRANSTHOMASI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ÁGUA LIMPA número/km S/N
Bairro ZONA RURAL CEP 35420-000 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.1775, (LONG) -43.3954

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 84/2022

do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR FERREIRA REZENDE DELFIM, Chefe da Unidade, em 28/05/2025 13:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.